ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-65/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04858/2012
PROTOCOLO	:	1293856
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA APARECIDA VITOR REIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTITUTO - 2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS - PELA NÃO APROVAÇÃO E MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Marcia Aparecida Vitor Reis – Presidente.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –04858/2012 (peça 17),constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência.

Diligenciado através do Of. nº 1041/2012/MJMS (peça19), a Sra. Márcia Aparecida Vitor Reis – Presidente do Instituto de Previdência Social de Água Clara para se manifestar quanto às irregularidades mencionadas na análise processual.

A Ordenadora de Despesas, compareceu aos autos e encaminhou documentos e justificativas, conforme o Termo de Juntada (peça 22), e a Resposta à Notificação (peças 23 a 25).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –13896/2012 (peça 27),opinou no sentido de que a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Márcia Aparecida Vitor Reis –Diretora Presidente, não reúne condições de aprovação nesta Corte de Contas, pelo que segue:

> 1 – Inconsistência no Saldo Patrimonial do Anexo 14 – Balanço Patrimonial exercício 2011 – Passivo Real Descoberto de R$ 9.299.971,07(nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos),e o resultado apurado R$ 13.185.627,51(treze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-14762/2013 (peça 29), sugeriu a realização de nova diligência junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS, no intuito de possibilitar que a sua gestora apresente esclarecimento e/ou documentos a respeito do fato levantado pela ilustre Inspetoria de Controle Externo transcrito no subitem 1.1 do item 1 deste Parecer.

Diligenciado através do Of. nº 967/2013/MJMS (peça 32), a Sra. Márcia Aparecida Vitor Reis – Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – MS, para se manifestar quanto a irregularidade citada pela Análise Conclusiva e pelo Parecer do Corpo Especial-Auditoria.

A Ordenadora de Despesas Senhora Márcia Aparecida Vitor Reis – Presidente, comparecendo aos autos, atendendo a diligência efetuada através do Of. nº 967/2013/MJMS, encaminhou os documentos e justificativas, conforme o Termo de Juntada (peça 33) e a Resposta à Notificação (peça 34). Em reanálise, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE – 15704/2013 (peça 40), opinou no sentido de que Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Gestora Senhora Márcia Aparecida Vitor Reis, não oferece condições de aprovação por esta Corte de Contas pelo motivo:

1 – Inconsistência no Saldo Patrimonial do Anexo 14 – Balanço Patrimonial exercício 2011.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA –15072/2013 (peça 42), opinou no sentido de que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II, do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do INSTITUTO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Gestora, MÁRCIA APARECIDA VITOR REIS.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR- MPC – GAB.2 DR. JOAOMJ17087/2013 (peça 44), concordando com o posicionamento da equipe Técnica acerca da irregularidade apresentada no Saldo Patrimonial do exercício, se pronuncia no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Água Clara/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Sra. Márcia Aparecida Vitor Reis, sejam julgadas como Contas Irregulares, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, e,

ainda, pela aplicação da multa regimental à Ordenadora de Despesas acima nominada, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III – VOTO

Analisando os autos, constatei que o Órgão encaminhou o processo em questão a esta Corte de Contas para exame e julgamento atendendo previsão contida no art. 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Pelo exame das documentações acostada aos autos, constatei que a presente Prestação de Contas encontra-se instruída em atendimento as exigências contidas na Letra “A” do Subitem 3.6 do Item 3 da Seção II do Anexo I, por ter remetido, TEMPESTIVAMENTE a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, e sua instrução em conformidade com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35/2011 e alterações contidas na 036/2012, que dispõe sobre a remessa de documentos necessários ao exame dos registros contábeis.

Entretanto, observo a irregularidade apontada pela análise do corpo técnico e Ministério Público de Contas, quando a inconsistência no Saldo Patrimonial do Anexo 14 – Balanço Patrimonial exercício de 2011.

A inconsistência no Saldo Patrimonial do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2011 – Passivo Real Descoberto no valor registrado R$ 9.299.971,07 as f. 7 da peça 23 não corresponde com o valor de apurado pela 6ª ICE, conforme transcrito abaixo:

Saldo Patrimonial 2010-Anexo 14(PRD) R$ 2.182.134,90
Resultado Patrimonial de 2011 – Anexo 15(DÉFICIT) R$ 11.003.482,61
Saldo Patrimonial 2011-Anexo 14(PRD) R$ 13.185.627,51

Devemos salientar que o Saldo Patrimonial do exercício atual, consiste na seguinte operação: Saldo Anterior (ARL ou PRD), acrescido do resultado patrimonial do exercício em cursos (Déficit ou Superávit), (conforme demonstrado acima) estabelece aí o que determina o Principio Contábil da Continuidade segundo o entendimento das Normas Brasileira de Contabilidade – Resolução CFC nº 1.282/2010, o que irá constituir novo Saldo Patrimonial.

Assim, considerando a divergência no saldo patrimonial do anexo 14 com a planilha acima, manifesta a irregularidade da presente prestação de contas.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO,** realizada no dia 12 de março de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACÓRDAM** em:

1) as contas do Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Água Clara/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Márcia Aparecida Vitor Reis, CPF n.938.918.301-49,sejam julgadas como "**CONTAS IRREGULARES E NÃO APROVADAS**", com fulcro no inciso III, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores a julgamento de outros processos;

2) seja aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, a Ordenadora de Despesas, acima nominada, com fulcro no inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regi-

mental para a comprovação nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3) seja feita a comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. José Aedo Camilo.

Campo Grande – MS, 9 de maio de 2014

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo